



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 322/2017



PROJETO DE LEI Nº 93/2017

Código: P87562919/617

Assis, 14 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis . SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 72/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 72/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, que institui a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 72/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, que institui a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Justifica-se, precipuamente, a presente propositura, o atendimento à solicitação da Fundação, em razão das reiteradas decisões da justiça tanto Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista, além das esferas administrativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público que reconhecem a natureza jurídica de direito público da FEMA, porque foi criada a partir de recursos públicos bem como pelo fato de que em caso de extinção da Fundação o patrimônio será revertido ao Município.

Assim, mencionada alteração materializada no artigo 1º da propositura, visa unicamente adequar a Lei criadora desta instituição à realidade declarada pelos órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo.

Apresentamos, em síntese, os demais motivos que fundamentaram as modificações dos artigos a seguir discriminados:

1) *Art. 6º da Lei nº 2.374/85:*

a) No inciso III, adequamos a terminologia, uma vez que anteriormente constava %Delegado+de Ensino;

b) Exluímos os incisos IV e VI, Presidente da Câmara Municipal e indicações de Conselheiros pela Câmara, em razão de apontamento do Tribunal de Contas, a respeito;

c) No inciso VI, incluímos a necessidade do empregado ser estável no emprego público, pois somente após conhecer a realidade da Instituição é que o empregado terá substrato para decidir sobre os rumos dela;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

d) Agrupamos em uma única representação a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis da Média Sorocabana e a Associação dos Agrônomos da Média Sorocabana, pois referidas entidades se fundiram desde 1997, em Associação dos Profissionais de Engenharia, Agricultura e Ciências Agrárias do Médio Paranapanema; Salientamos que a Associação já solicitou tal modificação na representação por intermédio de correspondência em 06/01/1998 e em reunião do Conselho Curador em 18/12/1998; A denominação foi alterada, em 2002, para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região.

e) No inciso XV e XVI, substituímos a indicação por ~~Lei~~ **Lei**, considerando o desinteresse de tais entidades em compor o Conselho Curador, bem como criação de diversos entraves para exercer a representatividades, tais como alteração de endereço, representação sem a devida comunicação à FEMA, entre outros;

2) Art. 7º da Lei nº 2.374/85:

Alteramos o prazo do mandato em razão da previsão Constitucional de que os mandatos são sempre de 4 (quatro anos), salvo Senador da República que é de 8 (oito) anos.

Em razão do princípio da simetria, isto é, aquele que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e administração indireta, adotem, tanto quanto for possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização do Estado (notadamente relativas a sua estrutura, forma de aquisição e exercício do poder, estabelecimento de seus órgãos e limites de atuação) existentes na Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração estatutária vem dar aplicabilidade à dispositivo de índole constitucional, devendo de maneira urgente o estatuto da entidade se adequar às proposições constitucionais.

Também merece ser ressaltado que na Lei de criação o prazo do mandato era de 4 anos, prorrogáveis, nos termos acima propostos.

Ainda é imperioso esclarecer que o lapso de 4 anos é tempo razoável para concretização dos projetos na área de ensino.

3) Com relação às demais alterações procedidas, tais propostas resultam da atualização em face das normas superiores e municipais, bem como às necessidades técnicas e estruturais visando o crescimento da Instituição.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 72/2017, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 282'/2.017

MINUTA DE PROJETO DE LEI, DE 01/06/2017 – SOLICITA NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO 2.374 DE 19 DE OUTUBRO DE 1985.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de minuta de projeto de Lei que visa a dar nova redação aos dispositivos da Lei n 2.374/1985.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

A pretensa alteração visa unicamente adequar a Lei criadora da instituição FEMA a realidade declarada pelos órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo.

Propõe ainda diversas modificações de denominações e agrupamentos de representações.

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, especialmente com a Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

Assis, 14 de agosto de 2.017.

Marina Perini Antunes Ribeiro

OAB/SP 274.149

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 72/2017

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, posteriores e declara a natureza jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 9º, 10, 13, 14 e 16, da Lei nº 2.374, de 10 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Í Art. 1º - *Fica instituída a Fundação Educacional do Município de Assis . FEMA, com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.*

§ 1º - *A Fundação Educacional do Município de Assis pertence à administração indireta do Município, com personalidade de direito público e natureza jurídica de direito público.*

§ 2º - *A expressão direito público mencionada no parágrafo anterior, tem caráter eminentemente declaratório, em razão das reiteradas decisões dos órgãos competentes, acerca da natureza jurídica da Instituição.*

Art. 2º - *A FEMA tem por finalidade:*

I - *O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país;*

II - *A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

III - *A prestação de serviços à comunidade com o claro compromisso de solidariedade, podendo para tanto, cobrar pelos serviços prestados.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a FEMA se propõe a:

- I** - Prestar serviços na área de educação, organizando, instalando e administrando unidades de ensino, com a finalidade de ministrar cursos de educação infantil, fundamental e médio ou equivalente, superior, pós-graduação e outros de manifesto interesse comunitário;
- II** - Organizar e instalar centros, unidades ou institutos de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- III** - Manter intercâmbio com entidades culturais, assistenciais, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe;
- IV** - Criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e/ou de pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;
- V** - desmembrar, fundir ou extinguir unidades, centros ou institutos e cursos, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- VI** - estimular o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, propondo e promovendo curso de atualização, prêmio ou auxílio financeiro, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas, e para realização de pesquisa e trabalhos experimentais;
- VII** - instalar e executar serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens (televisão), serviços especiais de retransmissão de televisão e demais serviços especiais de telecomunicações, após a obtenção de concessão, permissão ou autorização da autoridade governamental competente.

Parágrafo único - Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, centros de treinamentos, institutos referidos neste artigo, a FEMA se utilizará da cobrança de mensalidades/taxas, e ainda poderá:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a) receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;*
- b) firmar convênios com entidades e empresas públicas ou privadas.*

Art. 6º - *O Conselho Curador constitui-se dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:*

- I - pelo Prefeito Municipal;*
- II - pelo Secretário Municipal de Educação;*
- III - pelo Dirigente Regional de Ensino de Assis;*
- IV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Prefeitura Municipal de Assis;*
- V - por 1 (um) professor e seu respectivo suplente do corpo docente da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VI - por 1 (um) empregado e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, desde que estáveis no emprego público, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VII - por 1 (um) aluno e seu respectivo suplente que se encontrem frequentando regularmente qualquer dos cursos ministrados pela FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);*
- IX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;*
- X - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da Fundação Assisense de Cultura (FAC);*
- XI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, da Comunidade Geral, indicados por quaisquer dos Conselheiros e eleitos pelo Conselho Curador da FEMA;*
- XII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Assis;*
- XIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Associação Paulista de Medicina (APM) - Regional de Assis;*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VIX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas (APCD) - Regional de Assis;

XV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelas entidades representativas do magistério de Assis;

XVI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos diversos Sindicatos de Trabalhadores de Assis;

XVII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Faculdade de Ciências e Letras - Unesp . Campus de Assis.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos I, II e III serão membros ~~hatos~~

§ 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados no inciso IV, terão os mandatos coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos V a XVII, terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os mandatos previstos neste artigo tem por marco inicial a data da posse no Conselho Curador da FEMA e término no final do biênio ou quadriênio, referente ao segmento. Em caso de vacância de membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular pelo período vacante e o segmento representado indicará um novo suplente.

§ 5º - As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI deverão apresentar suas indicações decorrentes das eleições realizadas, acompanhadas das respectivas atas, como requisito para a posse dos Conselheiros.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 7º - Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedidas pelo Presidente do Conselho e registradas em ata da reunião correspondente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 8º - *É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMA, assim como aos membros do Conselho Curador e aos seus respectivos suplentes, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a FEMA, exceto quando decorrente de aprovação em seleção pública.*

Art. 7º - *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de uma recondução consecutiva por igual período.*

Parágrafo único - *O Presidente será substituído, em seus impedimentos, e sucedido, na vacância, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Conselheiro com maior período de mandato, incluindo-se os anteriores, e, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso entre estes, a quem competirá cumprir o período remanescente do mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente.*

.....
Art. 9º - *O patrimônio da FEMA será constituído de:*

I - bens móveis e imóveis;

II - subvenções federais, estaduais e municipais;

III - doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimento e outros;

IV - saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela FEMA, e pelas unidades por ela instaladas e mantidas.

.....
Art. 10 - *As unidades de ensino, pesquisa e treinamento profissional, os centros e institutos, mantidos pela FEMA, terão suas diretorias ou coordenadorias próprias, às quais competirá geri-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral da FEMA, o Regimento Interno da Unidade, as normas emanadas do Conselho Curador, e aquelas previstas na legislação vigente.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 13 *É* A unidades de ensino, nos termos do art. 3º e 11, serão administradas segundo normas estabelecidas no regimento Interno da Instituição.

Art. 14 - O regime de trabalho dos empregados do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Todos os empregados da FEMA, à exceção do cargo de Diretor Executivo, serão obrigatoriamente contratados mediante processo de seleção pública.

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente da FEMA, os membros do Conselho Curador e os respectivos suplentes, não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício efetivo do mandato, serviço relevante prestado à comunidade.+

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

